



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.614 /95

Registro Geral	1.614
Publicação:	Jornal O Fluminense, fls. 8 - Classificado
Edição de	14/10/95
CLASSE	
Serrane	

Faz cessão de Uso de imóvel
municipal para o CENTRO CO-
MUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE
ASSIS DO MIRANTE DA LAGOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO MIRANTE DA LAGOA, com sede no Loteamento Mirante da Lagoa, neste 1º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de encargo, de imóveis municipais, conforme instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso com imposição de encargo , referido no Art. 1º desta Lei, compreende os lotes de terrenos nºs 686 e 687, localizados na Quadra 42, da Rua W 30 esquina com Rua W 19 - Loteamento Mirante da Lagoa, neste 1º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O encargo do CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO MIRANTE DA LAGOA é o de erguer uma edificação própria para instalações de um Centro Comunitário Educacional e Assistencial, num prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do Convênio de Cessão de Uso.

fr



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Cessão de Uso perderá seus efeitos uma vez encerrando o funcionamento do Centro Comunitário a que se refere o Art. 3º desta Lei e o imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes, sem que assista, ao CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO MIRANTE DA LAGOA, direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de outubro de 1.995.

CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CONVÉNIO DE CESSÃO DE USO COM
IMPOSIÇÃO DE ENCARGO QUE EN-
TRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO '
DE MACAÉ E O CENTRO COMUNITÁ-
RIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO
MIRANTE DA LAGOA.

Aos dias do mês de de 1.995, o MUNICÍPIO DE MACAÉ, representado por seu Prefeito, Dr. Carlos Emir Mussi, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO MIRANTE DA LAGOA, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos , CGC nº 28.600.559/0042-41, Estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, Livro A-3, fls. 218, sob o nº 750, aqui representado por sua Presidente, a Sra. Cheila de Aguiar Linhares, doravante designada CENTRO COMUNITÁRIO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº de de 1.995, publicada no jornal , edição de , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO cede, neste ato, ao CENTRO COMUNITÁRIO, os lotes de terreno nºs 686 e 687, localidos na Quadra 42, da Rua W 30 esquina com Rua W 19 - Loteamento Mirante da Lagoa, neste 1º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto da presente Cessão de Uso, destinar-se-á, exclusivamente, para a construção de um Centro Comunitário Educacional e Assistencial, num prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do Convênio de Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO e nele ficará incorporado com todas as festejorias existentes, caso ocorra a extinção do presente Convênio sem que assista ao CENTRO COMUNITÁRIO, direito a qualquer indenização ou direito de retenção.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - Ao CENTRO COMUNITÁRIO não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido.

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do presente Convênio, o CENTRO COMUNITÁRIO assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel cujo uso lhe é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - A Cessão de Uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- se o CENTRO COMUNITÁRIO modificar o previsto na CLÁUSULA SEGUNDA;
- se as partes convenentes descumprirem quaisquer das obrigações constantes do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E, por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenentes, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

GABINETE DO PREFEITO, em de agosto de 1.995.

MUNICÍPIO

Carlos Emir Mussi

Prefeito

CENTRO COMUNITÁRIO

Cheila de Aguiar Linhares

Presidente

Testemunhas:
